

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Caio Augusto Souza Lara e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-253-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**O ACESSO À JUSTIÇA E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE DA
RESOLUÇÃO N.º 332/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**ACCESS TO JUSTICE AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: AN ANALYSIS OF
RESOLUTION NO. 332/2020 OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE**

Dorinethe dos Santos Bentes ¹
Sarah Fernandes Curvino ²

Resumo

A pesquisa possui o objetivo de investigar se o uso da inteligência artificial no direito pode fornecer maior acesso à justiça aos cidadãos, analisando os desafios e aspectos relacionados à regulamentação dessa tecnologia no Poder Judiciário, principalmente no que diz respeito à Resolução n.º 332/2020 do CNJ. A metodologia consiste na utilização de dados bibliográficos inerentes ao direito e à tecnologia, aplicando-se o método da teoria crítica. Os possíveis resultados da pesquisa indicam que embora a inteligência artificial tenha potencialidades de democratizar o acesso à justiça, as suas consequências também devem ser objeto de atenção.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Desafios do acesso à justiça, Resolução n.º 332/2020

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to investigate whether the use of artificial intelligence in law can provide citizens with greater access to justice, analyzing the challenges and aspects related to the regulation of this technology in the Judiciary, especially with regard to Resolution N.º332/2020 of the NCJ. The methodology consists of using bibliographic data inherent to law and technology, applying the critical theory method. The possible results of the research indicate that although artificial intelligence has the potential to democratize access to justice, its consequences must also be the object of attention.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Challenges of access to justice, Challenges, Resolution n.º 332/2020

¹ Doutoranda em Direito e Justiça pela UFMG. Mestre em História pela UFAM. Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico e História Social da Amazônia. Professora de Direito da UFAM. E-mail: dorinethebentes@gmail.com

² Graduada em direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: sarahfe72@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A inovação tecnológica e as facilidades ofertadas com a difusão do meio digital trouxeram grandes transformações para a sociedade, fazendo com que o poder judiciário também passasse por uma metamorfose nesses últimos anos. A partir disso, a inteligência artificial (IA) surge como mecanismo para promover maior eficiência, qualidade e celeridade nos serviços prestados, visando a aliviar o sobrecarregado e moroso sistema judicial brasileiro e a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos.

Entretanto, apesar de sabermos que são visíveis as vantagens fornecidas pela inteligência artificial no sistema judiciário, também devemos estar atentos aos riscos, limites e desafios impostos por essa tecnologia, analisando a forma como ela vem sendo desenvolvida e regulamentada perante o judiciário. A partir disso, surge a problemática: a inteligência artificial poderá garantir a celeridade processual sem causar riscos ao direito de acesso à justiça?

Partindo desse pressuposto, uma das hipóteses indica que, de fato, a IA é uma tecnologia essencial que deve diminuir a morosidade e reduzir números expressivos de demandas no judiciário, sendo que as consequências da utilização dessa tecnologia já vêm sendo objeto de discussão entre os operadores do direito, que inclusive já criaram meios para regulamentação da IA.

A pesquisa mostra-se relevante e exequível porque envolve temas atuais e de grande discussão no ordenamento brasileiro, com pesquisas que evidenciam que o uso da IA já é uma realidade na esfera do direito.

Nesse sentido, a pesquisa possui como objetivo compreender os efeitos da aplicação da inteligência artificial na seara jurídica, e sua correlação com o direito fundamental de acesso à justiça, além de analisar questões sobre a regulamentação dessa tecnologia no judiciário, utilizando-se como base a recente Resolução n.º 332/2020, criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa a regular as normas éticas adotadas para o desenvolvimento e implementação de ferramentas criadas a partir de inteligência artificial no âmbito do poder judiciário.

A Pesquisa está sendo desenvolvida no grupo de pesquisa Constituição e Democracia: Direitos, Deveres e Responsabilidades nos Sistemas Político de Justiça Contemporâneos, na linha de pesquisa Acesso à Justiça pela via dos Direitos na Amazônia, numa parceria UFAM e UFMG. A metodologia a ser aplicada consiste no método da teoria crítica, baseada na interdisciplinaridade em busca de uma análise das interações entre Inteligência Artificial e Direito, com aporte em investigações acerca da relação entre o acesso à justiça por meio de

novas tecnologias, desenvolvimento de ferramentas no Poder Judiciário e regulamentação legislativa.

2. O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E A TECNOLOGIA

O acesso à justiça, garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental inerente a todos os cidadãos e está presente desde os tempos mais remotos, sendo função do poder judiciário resolver litígios sociais mediante uma prestação jurisdicional capaz de proporcionar a pacificação de todos os indivíduos que exercem o direito de acesso à justiça como instrumento hábil a garantir direitos que se encontram violados (PAROSKI, 2008).

No estado brasileiro, o acesso à justiça tem apresentado grandes dificuldades para sua efetivação, tendo em vista a morosidade processual na entrega da prestação jurisdicional e da crise que afeta o poder judiciário, decorrentes de fatores como o aumento na distribuição de casos, insuficiência de magistrados, óbices na infraestrutura estatal, e empecilhos econômicos (LIMA; OLIVEIRA, 2019).

Com a finalidade de assegurar os direitos do cidadão, as novas tecnologias, especialmente a inteligência artificial, surgem como mecanismos para auxiliar o judiciário brasileiro a ultrapassar seus obstáculos numéricos de demandas processuais, fazendo com que os tribunais tenham a possibilidade de reduzir a carga de processos e tomem decisões com tempo de duração razoável e célere.

Em muitos casos, a prestação jurisdicional não chega a tempo para proteger os direitos, pois, quando a decisão judicial é proferida, ela já não mais alcança os anseios do jurisdicionado diante da demora do processamento do feito. Nesse liame, a morosidade faz com que o indivíduo fique inerte diante das situações em que sente seus direitos ameaçados ou lesados, tornando-se um dos principais determinadores da perda de qualidade da prestação jurisdicional (GONÇALVES, 2008).

Adentrando no conceito de inteligência artificial, Russel e Norwig (2018) afirmam que existem quatro categorias, quais sejam, pensar e agir como um humano, e pensar e agir racionalmente, ressaltando que a IA pode ser vista como a automatização de atividades que associamos ao pensamento humano, como a tomada de decisões e resoluções de problemas, bem como o estudo de como os computadores podem fazer tarefas que hoje são melhor desempenhadas pelo ser humano.

De acordo com Sousa (2020), a ideia de se utilizar a IA para garantir a celeridade processual surgiu a partir década de 1980, quando a justiça americana estava diante de uma crise decorrente de custos excessivos, atrasos e inconsistências. Em razão disso, Kling (1989) apresentou uma pesquisa que considerava o potencial da IA de auxiliar na garantia de um sistema legal mais justo e eficiente, destacando que sistemas baseados em IA, por exemplo, poderiam ter a capacidade de prever o resultado do litígio com um certo grau de precisão e que, caso um tribunal ofertasse aos demandantes a possibilidade de escolher um acordo previsto por computador, muitos processos seriam solucionados, ocasionando a celeridade e a diminuição da quantidade de processos.

O avanço tecnológico no âmbito processual surge a partir da necessidade de melhorar a efetividade da atividade jurisdicional, tornando-a mais eficaz e garantindo uma duração razoável do processo. Aliás, essa duração processual razoável tem se mostrado evidente ao passo em que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresenta novas providências e regulamentações com a finalidade de levar ao poder judiciário novas ferramentas capazes de dinamizar e inovar o sistema

3. AVANÇO TECNOLÓGICO: DESAFIOS, RISCOS E LIMITAÇÕES DA IA

Vale ressaltar que embora a IA seja uma ferramenta capaz de ajudar o judiciário e o jurisdicionado a alcançar a resolução do litígio de forma mais célere trazendo grandes vantagens para o sistema, ela também apresenta riscos e limitações que merecem nossa atenção, tais como a proteção de dados sigilosos, transparência algorítmica e a lógica computacional jurídica aplicada.

Sobre a proteção de dados sigilosos, a preocupação em preservar dados essencialmente sensíveis torna-se relevante porque outros valores constitucionais estão envolvidos, como o direito à privacidade que não pode ser violado (NUNES; MARQUES, 2018). Já a transparência algorítmica é um fator essencial que deve ser levado em consideração, pois todas as reflexões apontadas até aqui baseiam-se na concepção de que o direito e a tecnologia devem estar à disposição do serviço da justiça social, e isso não poderia ocorrer sem que houvesse uma “caixa branca de algoritmos” pautada na transparência, conforme dispõe Caio Lara (p. 150, 2019).

Além disso, outra dificuldade apresentada é que, no âmbito jurídico, nem sempre a solução lógica empregada para determinado caso será a correta, ou seja, casos semelhantes podem apresentar decisões diferentes, com a devida fundamentação. Sob esse ponto de vista, é preciso entender como a lógica computacional é empregada para abranger a lógica jurídica,

sendo capaz de criar um procedimento de raciocínio jurídico algoritmizável (VALENTINI, 2017).

Outro risco inerente ao uso da IA decorre da segurança e privacidade de dados dos usuários, e nesse caso, o desenvolvedor de ferramentas deve observar as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) que impactam na construção de uma inteligência artificial, de modo a não confundir o espaço físico e o ciberespaço. Em consequência, outro problema seria o consentimento do usuário no fornecimento de dados para uma inteligência artificial, pois as IAs que, por exemplo, não apresentam grandes interfaces com os usuários e retêm grande quantidade de dados devem pensar em uma maneira prática para o aceite. Nesse contexto, não apenas deve haver um planejamento quanto ao consentimento, mas também deve ter a atenção e o cuidado com a comunicação e o compartilhamento de dados com terceiros (TEIXEIRA; CHELIGA, 2020).

Adentrando no campo da implementação de ferramentas construídas a partir de IA no poder jurídico, o primeiro projeto a ser citado é o “Projeto Victor”, desenvolvido no Supremo Tribunal Federal (STF) a partir da inteligência artificial com o intuito de reconhecer padrões nos processos jurídicos relativos a julgamentos de repercussão geral do STF.

Dentro dessa realidade, também merece destaque o projeto SINAPSES, desenvolvido pelo CNJ em parceria com o TJ-RO, que possibilita o compartilhamento de classificadores e algoritmos de predição em um repositório comum, reduzindo o retrabalho de projetos entre os tribunais (informação verbal)¹.

Um dos aspectos mais importantes é que esse projeto pode prever movimentação de processos, “auto complete”, sumarização e parametrização de decisões, baseando-se em microsserviços de IA que proporcionam o controle dos modelos, gestão de versões e rastreabilidade do processo de treinamento. Dessa maneira, a plataforma apresenta ser bem-sucedida, uma vez que poderá racionalizar gastos, trabalho e tempo dos envolvidos na esfera judiciária.

¹ Informação extraída da palestra promovida por Ademir Picolli advogado e ativista de inovação, no site do Judiciário Exponencial. De acordo com Luiz Antonio Mendes Garcia, diretor de Tecnologia da Informação do CNJ, esse projeto é uma verdadeira plataforma de criação jurídica, nascendo embrionariamente no Tribunal de Justiça de Rondônia, segundo o qual foi realizado um acordo de cooperação técnica com o CNJ. A ideia é nacionalizar a plataforma para que outros sistemas também possam conseguir os modelos de IA que são armazenados nesse projeto, sendo de fácil acesso ao usuário, pois há algoritmos de treinamento para que o usuário leigo em IA possa ir adaptando esses modelos a fim de atender todo o poder judiciário.

Verifica-se que apesar dos impasses inerentes ao uso da IA percebe-se que ela tem auxiliado o poder judiciário a acompanhar as transformações digitais por meio de técnicas exponenciais que facilitam a resolução do pleito em tempo razoável.

4. A RESOLUÇÃO N.º 332/2020 DO CNJ: REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA DA IA NO JUDICIÁRIO

Acerca da regulamentação da IA no poder judiciário, com o propósito de regulamentar a utilização de ferramentas por Inteligência Artificial, o Conselho Nacional de Justiça instaurou procedimento de Ato Normativo² para criar a Resolução N.º 332/2020, tendo a finalidade de fazer com que os órgãos ligados ao Poder Judiciário pudessem observar princípios éticos relacionados à Inteligência Artificial.

Um dos objetivos centrais levados em consideração para a regulamentação da IA no Poder Judiciário envolve a necessidade de se fornecer parâmetros éticos para que possa proteger todos os usuários, sobretudo os jurisdicionados. Os objetivos aplicados na resolução estão calcados na proteção de direitos fundamentais, atrelados ao art. 5º da Constituição Federal de 1988, em especial àqueles direitos que resguardam a igualdade, liberdade e justiça.

De acordo com o referido documento, a IA aplicada aos sistemas judiciários visa a melhorar a eficiência e a qualidade da justiça, devendo respeitar os direitos fundamentais do indivíduo previstos na Convenção de Direitos Humanos e Convenção de Proteção de Dados Pessoais, levando em consideração também princípios como a não discriminação, qualidade e segurança, transparência, imparcialidade e justiça, e o princípio “sob controle do usuário”.

A partir dessa ideia, o ato normativo é claro ao ressaltar que a preocupação em encontrar mecanismos para a regulamentação do uso de inteligência artificial também possui visibilidade no plano internacional, citando como exemplo a Carta Ética Europeia sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seus ambientes, segundo a qual serviu de norteamento para a decisão dos princípios éticos aplicados à Resolução n.º 332/220, pois forneceu uma estrutura de princípios para orientar os tomadores de decisões, advogados e profissionais da justiça na gestão do rápido desenvolvimento dessa tecnologia nos processos judiciais nacionais.

Sabemos que o sistema judiciário brasileiro vem se transformando ao longo do tempo com a ajuda da automatização e inovação tecnológica, minimizando os impactos gerados pela

² Ato Normativo n.º 0005432-29.2020.2.00.0000 do CNJ. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>>

massificação de processos. Sendo assim, a regulamentação de sistemas oriundos de tecnologias disruptivas torna-se extremamente relevante, uma vez que deve haver o equilíbrio entre as tecnologias utilizadas e a aplicação e proteção de direitos fundamentais a todo cidadão, sem que haja a sobreposição da primeira em detrimento de direitos inerentes ao indivíduo.

Assim, a Resolução aprovada pelo CNJ representa um grande marco para área jurídica, pois, além de reconhecer a importância da inteligência artificial no que tange à agilidade e coerência do processo de tomada de decisão, também ressalva a dimensão dos direitos fundamentais a ponto de dispor que os tribunais, quando do desenvolvimento e implantação da IA, devem observar a compatibilidade dessas ferramentas com os direitos fundamentais.

Pensando no elemento humano, todos os avanços nessa área devem seguir paralelos de política judiciária de ergonomia dentro do próprio judiciário, sendo crucial a participação democrática. O uso da IA no direito envolve um longo caminho. O primeiro passo foi dado, mas temos que continuar discutindo sobre os limites éticos e os necessários contornos judiciais que isso envolve.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos marcados pela exponencialidade e desconstrução de conhecimentos que deram início à transformação digital, as novas ferramentas tecnológicas desenvolvidas pelo ser humano percorrem caminhos que geram reflexão no modo de ser e estar no mundo, trazendo profundas mudanças para a sociedade.

Nessa conjectura, os avanços tecnológicos no sistema judiciário são incontestáveis, trazendo de forma positiva evidências de redução da lentidão na execução de processos e o aumento na confiança da justiça, proporcionando a almejada celeridade processual. Assim, considerando a proposta de acesso à justiça, observa-se que os avanços no poder judiciário estão ocorrendo gradativamente como forma de tornar a solução dos conflitos e a prestação jurisdicional estatal mais acessíveis a todos, porém, devemos sempre ter em mente que ainda há grandes desafios a serem enfrentados para produzir maior acesso à justiça e celeridade processual.

Com o intuito de gerar uma reflexão ao tema proposto, conclui-se que ainda não há a possibilidade de prever até onde a inteligência artificial pode garantir o acesso à justiça sem que haja sobreposição de um direito ao outro, sendo preciso uma reflexão sobre limites e riscos impostos por essa tecnologia.

Diante das dificuldades e resistências apresentadas, a inteligência artificial no poder judiciário deve avançar, porém com a devida atenção, sempre priorizando e respeitando os

direitos e garantias fundamentais, bem como os limites éticos, através de normas regulamentadoras, podendo contribuir significativamente em prol de benefício ao poder judiciário e a toda a sociedade.

6. REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 set. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N.º 332 de 21/08/2020**. 2020. Disponível em < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>>. Acesso em: 01 out. 2020
- LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contrahegemônico do big data e dos algoritmos**. 2019. Orientadora: Adriana Goulart de Sena Orsini. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRSBC6UDB/1/tese_caio_augusto_souza_lara_2015655391_vers_o_final.pdf. Acesso em: 23 set. 2020.
- LIMA, Alexandre Bannwart; OLIVEIRA, Gustavo Henrique. **Acesso à justiça e o impacto de novas tecnologias na sua efetivação**. Revista de Cidadania e Acesso à Justiça, Goiânia, v.5, n.1, p. 69-87, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/download/5546/pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.
- NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza. **Inteligência Artificial e Direito Processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas**. Revista de Processo. Vol. 285/2018, nov. 2018.
- GONÇALVES, Leila Dias. **Virtualização como instrumento de celeridade para o judiciário cearense**. Universidade Estadual Vale Do Acaraú. Fortaleza. 2008.
- PAROSKI, Mauro Vasni. **Direitos fundamentais e acesso à justiça na Constituição**. São Paulo: LTr, 2008.
- RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.
- SOUSA, Weslei Gomes. **Inteligência Artificial e celeridade processual no judiciário: mito, realidade ou necessidade?** 2020. Orientador: Paulo Henrique de Souza Bermejo. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38772/1/2020_WesleiGomesdeSousa.pdf. Acesso em: 23 set. 2020.
- TEIXEIRA, Tarcisio; CHELIGA, Vinícius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2ª Edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.
- VALENTINI, Rômulo Soares. **Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas**. 2017. Orientador: Antônio Alvares da Silva. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Geral, Faculdade de Direito. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B5DPSA>. Acesso em: 20 ago. 2020